



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITALVA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº. 2541 de 22 de maio de 2020.

"Estabelece novos procedimentos a serem adotados para prevenção da COVID-19 e dá outras providências"

CONSIDERANDO, a Classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que dispõe sobre a emergência em Saúde Pública de Importância nacional em decorrência da COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em âmbito Municipal, decorrente do COVID-19.

CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância de tais direitos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO que Italva/RJ, por ter em seu território a Rodovia BR-356, é uma cidade de grande fluxo de pessoas viajantes de diversos lugares, o que aumenta exponencialmente o risco de contaminação de sua população pelo coronavírus;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em tomar medidas preventivas visando à saúde e bem-estar da população, ainda que no cumprimento desse dever se veja obrigada, pelas circunstâncias, a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa de vidas.

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos e privados essenciais.

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais editados para orientar e combater a proliferação da COVID-19.

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O Prefeito em exercício do Município de Italva-RJ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITALVA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA

Art. 1º. Fica suspenso funcionamento, por 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, as seguintes atividades:

I. Atendimento presencial ao público em lojas em geral, comércio varejista, centro comercial e estabelecimentos congêneres.

II. A realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, feira, comício, passeata, carreata e afins.

III. Aulas escolares em todas as unidades da rede municipal e particular, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação.

IV. O funcionamento de todos os estabelecimentos de Italva-RJ que trabalhem como restaurante, bares, lanchonetes, quiosques, *trailer*, ambulantes e similares.

V. A realização de feiras, inclusive comerciais e de alimentos, com ou sem fim lucrativo, festividades em geral, torneios de qualquer espécie, shows, cavalgadas, comícios, encontros, seminários, congressos, passeatas, caminhadas, reuniões, além de outros eventos com características semelhantes.

VI. Utilização de praças públicas, logradouros públicos, quadras esportivas, campos de futebol e parques para a prática de quaisquer atividades, bem como para montagem e instalação de qualquer equipamento ou brinquedo de entretenimento.

VII. Funcionamento de academias, centro de ginástica, artes marciais e estabelecimentos similares.

VIII. Funcionamento de Salão de cabeleireiro, barbearia, centros de estética e estabelecimentos similares.

IX. Funcionamento de clubes, salão de festa, casa de festa e estabelecimentos similares.

§1º. Fica autorizada a prática do "delivery" de refeição apenas aos restaurantes do Município de Italva, sendo vedada a entrada de clientes no interior do estabelecimento comercial.

§2º. O disposto nos incisos V e VI também se aplica aos imóveis particulares.

§3º. Recomenda-se a suspensão dos cultos, missas, nos templos ou fora dele independente de credo religioso.

Art. 2º. A suspensão contida no artigo 1º não se aplica as seguintes atividades, com as ressalvas adiante elencadas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITALVA
GABINETE DO PREFEITO

- I. Farmácias;
- II. Mercados, açougues, peixarias, "hortifruti" e laticínios, que deverão funcionar obrigatoriamente no horário das 7h às 17h, sendo vedada a permanência do cliente no interior do estabelecimento comercial para consumação dos produtos comercializados em tais estabelecimentos;
- III. Comércio de gás, que deverão funcionar obrigatoriamente no horário das 7h às 17h;
- IV. Comércio de água, que deverão funcionar obrigatoriamente no horário das 7h às 17h;
- V. Padarias, que deverão funcionar obrigatoriamente no horário das 7h às 17h, sendo vedada a permanência do cliente no interior do estabelecimento comercial para consumação dos produtos comercializados em tais estabelecimentos;
- VI. Posto de combustível;
- VII. Funerária;
- VIII. Bancária e Lotérica, cujo atendimento ao público deverá ser feito das 9h às 14h;
- IX. Banca de jornal que deverá funcionar obrigatoriamente no horário das 7h às 17h;
- X. Produção e distribuição de produtos de saúde, higiene, alimentos, que deverão funcionar obrigatoriamente no horário das 7h às 17h;
- XI. Fornecimento de sinal de internet;
- XII. Atividades assessorias, consideradas essenciais ao suporte e a disponibilização de insumos necessários a cadeia produtiva, relativos ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, como oficina mecânica em geral e borracharia, que deverão funcionar, obrigatoriamente, no horário das 7h às 17h, sendo vedada, nesses casos, a permanência do cliente no interior do estabelecimento comercial para espera da realização do serviço;
- XIII. Estabelecimentos de saúde, como laboratórios;
- XIV. Farmácia veterinária e comércio de ração animal, que deverão funcionar obrigatoriamente no horário das 7h às 17h, sendo vedada, nesses casos, a permanência do cliente no interior do estabelecimento comercial para espera da realização do serviço;
- XV. Confecção de roupas, exclusivamente para produção de Equipamentos de Proteção Individual a serem utilizados na prevenção da COVID 19, como por exemplo, máscaras, aventais, tocas e etc.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITALVA
GABINETE DO PREFEITO

III. Disponibilizar para seus funcionários álcool gel 70º INPM e equipamentos de proteção individual como máscara e luvas, como também disponibilizar para uso dos clientes álcool gel 70º INPM e respeitar o distanciamento de 01 (um) metro fixado pela Organização Mundial de Saúde;

IV. O estabelecimento comercial que tiver mais de 01 (um) funcionário deverá ser implantado escala de trabalho/revezamento de forma que evite aglomeração em seu interior;

V. Balcões, mesas, computadores, teclados bem como todos os materiais de trabalho deverão ser rigorosamente higienizados com álcool gel 70º INPM;

VI. O ambiente de trabalho deverá ser arejado, com janelas abertas, portas abertas, sendo proibido o local ser fechado para uso exclusivo de ar condicionado;

VII. Controlar o fluxo de pessoas que acessam o estabelecimento e fiscalizar a distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas, tanto internamente quanto externamente, a fim de evitar aglomeração.

VIII. Seguir todas as orientações e determinações emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos de saúde.

Art. 6º - O atendimento presencial nas repartições públicas municipais deverá ocorrer de forma restrita, com uso de máscara, sem aglomeração, dando-se preferência sempre que possível ao atendimento remoto, ou seja, via telefone ou meio similar.

Art. 7º. Fica determinado o atendimento/funcionamento nas repartições públicas municipais das 7h às 13h.

Art. 8º. Os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura e Estradas Vicinais, Secretaria Municipal de Obras e Transporte Público, Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública e Guarda Municipal, no momento, não serão afetados, porém, deverão atender a proibição de aglomeração, bem como cumprir a determinação para uso obrigatório de álcool em gel 70º INPM, máscara e outros equipamentos de proteção individual que se fizer necessário.

Art. 9º. Mantém-se obrigatório o uso de máscara em todas as repartições públicas e privadas, bem como nas vias públicas do Município de Italva.

Art. 10º. O não cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto poderá implicar na cassação, de ofício, de Alvará/Licença de Funcionamento, sem o disposto no artigo 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITALVA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais acima mencionados deverão cumprir as regras de higienização, de proibição de aglomeração e restrições estabelecidas neste Decreto, devendo o acesso de pessoas no interior do estabelecimento comercial ser limitado, sendo autorizada a entrada de clientes apenas usando máscara, bem como fica do dono do estabelecimento comercial em questão responsável por adotar medidas visando o controle de entrada e saída de pessoas em seu estabelecimento.

§2º. Nas instituições bancárias e lotéricas o atendimento ao público deverá ser limitado, de forma que se evite a aglomeração e filas nestes estabelecimentos, devendo ser observados os protocolos de higienização de caixas eletrônicos, terminais de atendimento, portas, maçanetas e demais equipamentos, devendo ser mantida uma distância mínima de 1 metro entre as pessoas, seja no interior ou exterior do estabelecimento, inclusive quando a formação de fila for a única opção ao atendimento do público.

§3º. A responsabilidade pela organização da fila conforme a regra contida neste decreto é de responsabilidade do estabelecimento comercial e/ou instituição financeira.

Art. 3º. Fica permitido o serviço de táxi, desde que o veículo trafegue com as janelas abertas, e o motorista utilize máscara e forneça álcool gel 70º INPM aos passageiros, que também deverão estar usando máscara durante o trajeto, sendo vedada a permanência nos pontos, devendo o atendimento ser feito via telefone ou outro meio de comunicação.

§1º. Fica proibido aos taxistas realizarem viagens para apanhar passageiros de fora da cidade.

§2º. O não cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto acarretará a suspensão provisória das respectivas licenças, de ofício, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento de escritório de advocacia e contabilidade, para o desenvolvimento de atividade interna, sendo vedado o atendimento presencial.

Art. 5º. O estabelecimento comercial autorizado a funcionar, mencionados no artigo 2º deste Decreto, deverá adotar as seguintes medidas para evitar a propagação da COVID-19:

I. Intensificar as ações de limpeza em suas dependências;

II. Fica proibida a aglomeração de funcionários e de clientes no interior de cada estabelecimento comercial, devendo o acesso ser rigorosamente limitado, com criação de barreiras e distribuição de senha;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITALVA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º. As medidas adotadas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, de acordo com recomendação editada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, pela Organização Mundial de Saúde e pelo Governo Federal.

Art. 12º. A Guarda Municipal e a Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições contribuirão para o cumprimento integral das disposições contidas neste Decreto, podendo inclusive, solicitar auxílio de força policial para tanto.

Art. 13º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as determinações em contrário.

Italva, 22 de maio de 2020.